

EX-MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
Secretaria-Geral							
2.º	57.º	1		Outras despesas correntes: Encargos a satisfazer com a comissão ministerial para o saneamento criada pelo Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto	695 500\$00	-\$-	(a)
Secretaria de Estado da Agricultura							
5.º	83.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	695 500\$00	(a)
6.º	131.º	3		Locação de bens	6 000\$00	-\$-	(b)
	135.º	1		Outras despesas correntes: Campanhas profiláticas ...	-\$-	51 600\$00	(b)
	145.º	2		Locação de bens	45 600\$00	-\$-	(b)
Secretaria de Estado da Indústria e Energia							
10.º	252.º	1	3	Vencimentos: Pessoal provido nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 632/73, de 28 de Novembro	152 900\$00	-\$-	(c)
	255.º-A			Remunerações por serviços auxiliares	170 500\$00	-\$-	(d)
	255.º-B	1		Remunerações diversas — Previdência social: Contribuições patronais destinadas a instituições de previdência	32 940\$00	-\$-	(d)
11.º	282.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	152 900\$00	(c)
13.º	319.º			Remunerações por serviços auxiliares	427 148\$00	-\$-	(e)
	323.º	2		Locação de bens	6 300\$00	-\$-	(e)
14.º	325.º	6	2	Trabalhos especiais diversos: Outras despesas	-\$-	433 448\$00	(e)
		1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	203 440\$00	(d)
Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo							
22.º	428.º	2		Equipamento de secretaria	-\$-	10 000\$00	(f)
	433.º	1		Outras despesas correntes: Despesas de anos findos	10 000\$00	-\$-	(f)
Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços							
27.º	451.º	1		Outras despesas correntes: Diversas	-\$-	40 000\$00	(g)
	463.º	3		Publicidade e propaganda	40 000\$00	-\$-	(g)
					1 586 888\$00	1 586 888\$00	

(a) Despacho de 12 de Março de 1975. Acordo prévio em despacho de 14 de Março de 1975.

(b) Despacho de 16 de Abril de 1975.

(c) Despacho de 4 de Março de 1975. Acordo prévio em despacho de 14 de Março de 1975.

(d) Despacho de 7 de Abril de 1975. Acordo prévio em despacho de 18 de Abril de 1975.

(e) Despacho de 4 de Abril de 1975.

(f) Despacho de 10 de Março de 1975.

(g) Despacho de 21 de Abril de 1975.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1975. — Pelo Director, *Fernando Dantas Homem de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 299/75

de 9 de Maio

Com a entrada em vigor do diploma que prevê a intervenção do Estado nos prédios incultos e subaproveitados, torna-se urgente definir critérios gerais para a classificação dos níveis de intensidade cultural das explorações.

Reconhece-se a conveniência, numa primeira fase, em fixar uma plataforma mínima de intensidade cultural por cada um dos diversos tipos de aproveitamento, muito embora a intensificação desejada para o futuro se situe a nível mais elevado.

Os critérios agora estabelecidos, constituindo apenas orientação geral para aquela classificação, deverão revestir-se na sua aplicação de uma grande elasticidade, por forma a adaptarem-se à diversidade das situações consideradas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Consideram-se subaproveitadas, para os efeitos da legislação em vigor, as terras cujo nível de intensidade cultural não atinge a plataforma mínima a seguir estabelecida para cada tipo de aproveitamento:

- a) Para terras de cultura arvenses de regadio exige-se ocupação do solo a 100 % (uma cultura por ano agrícola adequada à sua aptidão);
- b) Para terras de cultura arvenses de sequeiro intensiva, correspondentes a solos normalmente incluídos na classe de capacidade de uso A e alguns da classe B, exige-se ocupação a 75 % (três culturas em cada quatro anos agrícolas);
- c) Para terras de cultura arvenses de sequeiro com limitações, correspondentes a solos normalmente incluídos na classe de capacidade de uso B e alguns de classe C, exige-se ocupação a 50 % (duas culturas em cada quatro anos);
- d) Para terras de cultura arvenses de sequeiro com muitas limitações, correspondentes a solos normalmente incluídos na classe de capacidade de uso C, exige-se ocupação a 25 % (uma cultura em cada quatro anos);
- e) Para terras com culturas arbóreo-arbustivas, nomeadamente as de olival, pomar e vinhas, exige-se condução segundo as normas preconizadas pelos serviços regionais para as operações culturais (podas, fertilizações, mobilização de solo, tratamentos fitossanitários, etc.).
As terras com oliveiras só serão incluídas nesta alínea quando tenham uma densidade de povoamento superior a sessenta árvores por hectare. Nos outros casos, serão incluídas nas alíneas b), c), d) ou f), conforme a ocupação cultural restante, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das normas preconizadas para a condução do olival;
- f) Para as terras com aptidão pastoril ou silvo-pastoril, correspondentes aos solos das classes de capacidades de uso D e E, com ou sem montado de azinho ou sobro, e ainda os com montado de sobro que, ocupando solos das classes A, B e C, tenham uma densidade de povoamento superior a quarenta árvores por hectare, exigem-se encabeçamentos mínimos de 0,05 a 0,25 cabeças normais por hectare, de acordo com as condições edafoclimáticas. Exige-se ainda que os montados sejam conduzidos segundo as normas preconizadas pelos serviços regionais;
- g) Para terras ocupadas por povoamentos florestais exige-se que estas sejam conduzidas segundo as normas preconizadas pelos serviços regionais;
- h) Para terras com aptidão florestal, correspondentes a solos das classes de capacidade de uso D e E, com aptidão para a implantação de espécies de rápido crescimento, exige-se a sua florestação desde que abrangidas por planos de arborização concentrada.

2. O nível mínimo de aproveitamento pecuário de solos dos tipos definidos nas alíneas a), b), c) e d) será fixado caso por caso, tendo em conta os respectivos níveis mínimos de ocupação cultural e as condições edafoclimáticas do conjunto da exploração.

3. Em todos os casos será considerado subaproveitamento a existência de efectivos pecuários em estado de nítida subnutrição.

4. Não será tomada em consideração, para efeitos de subaproveitamento, a existência de matos climáticos nos povoamentos florestais em que a sua presença se mostre necessária à defesa e conservação do solo, sem prejuízo da obrigatoriedade de serem devidamente roçados, segundo as normas preconizadas pelos respectivos serviços regionais.

5. As práticas ou operações culturais que notoriamente dêem origem ou agravamento do processo erosivo dos solos por forma a diminuir a sua capacidade produtiva serão tomadas em consideração para efeitos de subaproveitamento.

6. O estado de subaproveitamento será decretado com base em parecer técnico que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- 1.º Ser elaborado e subscrito por três técnicos;
- 2.º Respeitar à totalidade dos prédios que formem a exploração;
- 3.º Descrever pormenorizadamente os tipos de aproveitamento praticados e a respectiva intensidade cultural e pecuária;
- 4.º Conter em anexo, sempre que possível, cartas agrícolas e florestais, cartas de solos e de capacidade de uso referentes ao conjunto da exploração, completadas ou corrigidas pela observação *in loco* dos perfis culturais, quer de arborização, topografia, hidrografia e outros dados úteis, e, bem assim, uma carta de ordenamento cultural de onde constem as disponibilidades hídricas imediatas e os diversos tipos de aproveitamento, segundo a classificação constante no n.º 2.

7. O titular da exploração deverá prestar todas as informações que interessarem à elaboração do parecer e facultar, para consulta, quaisquer documentos respeitantes à exploração, nomeadamente cadernetas prediais, licenças e alvarás, contratos de fornecimento ou de financiamento.

Ministério da Agricultura e Pescas, 6 de Maio de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Fernando Oliveira Baptista*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 300/75
de 9 de Maio

Presentemente, na cidade de Coimbra, a oferta de serviços de transportes de passageiros em regime de aluguer, a táxi, revela-se escassa em face das crescentes solicitações da população urbana.

Torna-se, assim, premente estabelecer o equilíbrio do funcionamento do mercado local no que diz res-